



Processo nº	18.714-3/2016
Interessados	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ Consórcio CL Jorge Pires de Miranda Luiz Lotufo Júnior Ary Soares de Souza Júnior (falecido) Werley Silva Peres Francisco Serafim de Barros Eroaldo de Oliveira Lauro Boa Sorte Carneiro Evandro Marcus Paiva Machado Magda Rossi Ribeiro José Dias de Oliveira Juvenil Ribeiro Taques Filho Carlos Roberto Arruda Montenegro Marcos Antônio de Souza José Luiz Castro Rangel
Advogados	Meire Correia de Santana da Costa Marques – OAB/MT 9.995 Adriano Maikel Santos Pereira – OAB/MT 19.706
Assunto	Auditoria de Conformidade Embargos de Declaração – 6.915-9/2019
Relator	Conselheiro SÉRGIO RICARDO
Sessão de Julgamento	14-12-2021 – Tribunal Pleno (Por Videoconferência)

ACÓRDÃO Nº 758/2021 – TP

Resumo: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CUIABÁ. AUDITORIA DE CONFORMIDADE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **18.714-3/2016**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer 6.015/2019 do Ministério Público de Contas, em conhecer os Embargos de Declaração (Doc 6.915-9/2019), opostos pelo Consórcio CL Cuiabá em face do Acórdão nº 595/2018-TP para, no mérito, **NEGAR-LHES PROVIMENTO**, em razão da não comprovação de obscuridade, omissão ou contradição veiculada; **mantendo-se** na íntegra a decisão atacada, conforme fundamentos constantes no voto do Relator.

Participaram do julgamento os Conselheiros GUILHERME ANTONIO MALUF – Presidente, ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, WALDIR JÚLIO TEIS e DOMINGOS NETO.



Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.

Publique-se.

Sala das Sessões, 14 de dezembro de 2021.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas